



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.458

João Pessoa - Domingo, 04 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.006 de 02 de março de 2007

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/231/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.537.776,24** (vinte e dois milhões quinhentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105- COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3190.04	56	12.348.948,24
	3340.39	56	2.160.000,00
	3350.39	56	1.600.128,00
	3390.32	56	154.400,00
	3390.33	56	322.000,00
	3390.39	56	4.000.500,00
12.362.5104-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3390.39	56	1.519.800,00
12.362.5104-2764- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO MÉDIO	3390.18	56	432.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.537.776,24</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Convênio nº 850013/2006, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10500-7, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.007 de 02 de março de 2007

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/215/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.539,00** (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1353- CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	3390.30	70	1.129,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	260,00
	4490.52	70	150,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.539,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Fundação Ernani Sátyro, conforme conta de nº 7.0006382, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.008 de 02 de março de 2007

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/235/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.292.721,96** (um milhão duzentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.109- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.363.5206-1350- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS	4490.51	56	703.018,96
12.363.5206-2511- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.30	56	72.650,00
	3390.35	56	37.000,00
	3390.39	56	16.588,00
	4490.52	56	463.465,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.292.721,96</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Convênio nº 843025/2005/PROEP, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10229-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.009 de 02 de março de 2007

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea

"d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/232/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105- COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	56	2.000.000,00
12.362.5104-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3390.39	56	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Convênio nº 837018/2005, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10215-6, do Banco do Brasil S/A.

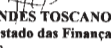
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

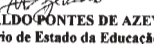
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.010 de 02 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/233/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 883.269,84** (oitocentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	4490.52	56	883.269,84
<b>TOTAL</b>			<b>883.269,84</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos saldos de recursos oriundos dos Convênios de nºs 840052/840059/840074/2005, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 10203-2, 10219-9 e 10228-8, respectivamente, do Banco do Brasil S/A.

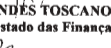
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aurião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 28.011 de 02 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/189/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 495.770,85** (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	58	495.770,85
<b>TOTAL</b>			<b>495.770,85</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo de recursos oriundos do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Delegação PG-169/97-15, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e o Governo do Estado da Paraíba, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, creditados na conta nº 9.438-2, do Banco do Brasil S/A.

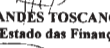
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.012 de 02 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/127/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 213.045,79** (duzentos e treze mil quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS	3390.39	70	213.045,79
<b>TOTAL</b>			<b>213.045,79</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo de exercício anterior, conforme conta de nº 2.010069, do Banco Real.

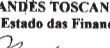
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.013 de 02 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/234/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105- COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	4490.52	58	3.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.800.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos saldos de recursos oriundos dos Convênios nºs 154/2001 e 087/2002, que entre si


celebram a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 8763-7 e 9260-6, respectivamente, do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

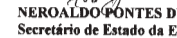
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

(AG -0218/ 2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XVI e parágrafo único, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** delegar poderes ao Secretário de Estado da Receita, para contratar operações visando a alienar ações da TELEMAR, pertencentes à citada Secretaria.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0219 /2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **98.319-5**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0220 /2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **CÁSSIO RICARDO MOREIRA DE MEDEIROS**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **97.156-1**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0221 /2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **MARCONI VITA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **93.530-1**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0222 /2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **68.318-3**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0223 /2007) João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista

as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CIRNE CUNEGUNDES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **69.786-9**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0224 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **JOÃO CARLOS DE PONTES MACIEL**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **75.225-8**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0225 /2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **PAULO ROBERTO LIRA DE ARAÚJO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **60.355-4**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0226 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **CARLOS JOSÉ DE LIMA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **73.476-4**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0227 /2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **93.859-9**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -0228 /2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **VALTER LÚCIO FIALHO FONSÊCA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **93.863-7**, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0229 /2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 76.124-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX, 107, incisos I, IV, IX, e 110.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0230/ 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem o efeito o Ato Governamental nº 0154/2007, de 06 de fevereiro de 2007, publicado no DOE de 07 de fevereiro de 2007.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0231 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **WALDO TOMÉ DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Executivo Técnico, Símbolo SE-3, da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0232/ 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **OLGA BARROS TEIXEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Executivo de Projetos Especiais, Símbolo SE-3, da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0233 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CHRISTIANE GAMBARRA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 155.788-2, do cargo em comissão de Superintendente do 9º Núcleo Regional de Saúde, Símbolo DAS-2, com sede na cidade de Cajazeiras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0234/ 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO SÁVIO GOMES ALVES**, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do 9º Núcleo Regional de Saúde, Símbolo DAS-2, com sede na cidade de Cajazeiras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0235 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO IRAMIRTON BRAGA**, matrícula nº 079.589-5, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0236 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **MÁRIO MESSIAS FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 0237 / 2007)

João Pessoa, 02 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 20.217, de 26 de dezembro de 1998,

**R E S O L V E** nomear **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**, Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB, em substituição a HARRISON ALEXANDRE TARGINO.

Publicado no D.O.E. de 14.02.2007

Republicado por Incorreção no nº do AG



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 0131 / 2007)

João Pessoa, 31 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado:

**R E S O L V E** designar **MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES**, lotada na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, matrícula nº 154.559-1, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, lotado na Secretaria de Estado da Administração, matrícula nº 146.982-7, **VALDEMIRO CAMPOS RODRIGUES**, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 151.017-7, **JOSÉ RODRIGUES LOPES**, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 145.807-8, e **MARIA FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 150.102-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos na Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no DOE de 01/02/07

Republicado por incorreção



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 1442

João Pessoa, 28 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 26 de julho de 1990, C/C Resolução/FNDE/CD/nº 32 de 10 de agosto de 2006, Artigo 9º,

**R E S O L V E** designar as servidoras abaixo-relacionadas para executarem os procedimentos licitatórios, nos termos da legislação vigente, para aplicação dos recursos do Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE) em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 7122/Br/BIRD de 25.10.2002 e Convênio nº 23002.003005/2006-73:

NOME	REPRESENTANTE	MUNICÍPIO
Maria do Carmo Silva Rodrigues	Presidente do Conselho da EEEF	
	Dr. José A da Trindade	Mamanguape
Severina Maria da Costa	Presidente do Conselho da EEEF	
	Castro Pinto	Mamanguape
Irene da Silva Santana	Presidente do Conselho da EEEF	
	Gov. Renato Ribeiro Coutinho	Sapé



NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Administração

PORTARIA Nº 044

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010706-8

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, do servidor **FÁBIO OLIVEIRA GUERRA**, Auditor Fiscal a fazenda Estadual, matrícula nº 147.094-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 045

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010172-8

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, da servidora **FRACIMAR RIBEIRO LOPES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 046

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010168-0

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, da servidora **FERNANDA PORTO**, Defensor Público, matrícula nº 94.959-1, lotada na Defensoria Pública do Estado, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

## PORTARIA Nº 047

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010442-5,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Brasília - DF, da servidora **MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO**, Professora, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

## PORTARIA Nº 048

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010167-1

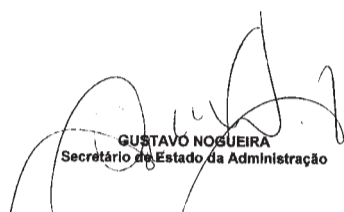
**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, do servidor **JOSÉ DEMÓCLITOS SILVINO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 90.771-5, lotado na Casa Civil do Governador, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

## PORTARIA Nº 049

João Pessoa, 02 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07010171-0

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, da servidora **CRISTIANE EMÍDIA FERREIRA ALVES**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 612.267-1, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IPEP, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.



GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

# Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 420/2006

Acórdão nº 565/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : NODIBE NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (REMETENTE)  
**Autuado** : CLEISON DE LIRA TORRES (TRANSPORTADOR)  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO  
**Autuantes** : SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUSA JURACY FERREIRA DINIZ  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

## NOTA FISCAL - Inidoneidade

Não comprovada nos autos a inidoneidade documental em lide. Portanto, inconsistente a autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034819, bem como o “Auto de Infração Continuada nº 34820”, lavrados em 04 de maio de 2006 e 12 de maio de 2006, respectivamente, contra o Sr. **CLEISON DE LIRA TORRES**, CPF nº 049.187.514-23, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 423/2006

Acórdão nº 566/2006

**Recorrente** : BARÃO GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ZAILTON BRASILIANO GUEDES TORRES  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

## CONTA MERCADORIAS – TÉCNICA INADEQUADA

Imprecisão na técnica de fiscalização utilizada, visto que, o tipo de atividade da empresa fiscalizada, fornecimento de refeições, é incompatível com o levantamento efetuado. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

## RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00001640/2005-97, lavrado em 04 de abril de 2005, contra a empresa **BARÃO GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, inscrita no CCICMS-PB sob o nº 16.081.480-4, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se o correto método de auditoria, conforme delineado nas fundamentações deste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso de Revisão nº CRF- 399/2006

Acórdão nº 567/2006

**Recorrente** : CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
**Recorrida** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

## RECURSO DE REVISÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas

Figura-se legítima a exclusão do valor do crédito tributário lançado de ofício pertinente ao percentual das mercadorias isentas e não tributadas adquiridas pela empresa, quando da realização do levantamento Financeiro. Redução do **quantum** apurado. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

## RECURSO DE REVISÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para manter a decisão revisanda consubstanciada no Acórdão nº 375/2006 - Processo CRF nº 204/2006 (fls. 374 a 387), proferida por este Tribunal Administrativo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002149/2005-83, de 03 de outubro de 2005, lavrado contra a empresa **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.106.277-6, todavia, alterando o montante do crédito tributário, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o quantum de **R\$ 168.576,15 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**, sendo **R\$ 56.192,05 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 646, todos do RICMS/PB e **R\$ 112.384,10 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, “f” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 70.999,89, sendo R\$ 23.666,63 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) de ICMS e R\$ 47.333,26 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 409/2006

Acórdão nº 568/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : BOTELHO & XAVIER LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

## LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Consistência parcial da autuação

Quando através de confronto realizado entre receitas e despesas de uma empresa, dentro de determinado exercício financeiro as despesas sobrepõem as receitas, evidenciam-se pagamentos com receitas marginais passíveis de autuação. Provas acostadas aos autos motivaram a sucumbência parcial da autuação. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 93300008.09.00002340/2005-25, lavrado em 06.12.2005 complementado pelo **Termo de Infração Continuada**, lavrado em 01.08.2006 contra a empresa **BOTELHO & XAVIER LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o



Motorista	CCI-1
Motorista	CCI-1
Chefe de Serviço	CCI-2

**ANEXO II**

Cargos Commissionados da Estrutura Organizacional Básica criada pelo Decreto nº 11.982, publicado no DOE de 11.06.1987 e alterada pela Lei nº 5.327, publicada no DOE de 13.11.1990.

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe de Gabinete	CCS-3
Coordenador de Assessoria Especial - Jurídico	CCS-3
Coordenador de Assessoria Técnica - Engenharia	CCS-3
Coordenador a Nível de Ação Instrumental - Patrimônio e Material	CCS-3
Coordenador a Nível de Ação Instrumental - Pessoal	CCS-3
Coordenador a Nível de Ação Instrumental - Serviços Gerais	CCS-3
Coordenador a Nível de Ação Instrumental - Orçamento e Finanças	CCS-3
Coordenador a Nível de Exercício Programático - Capacitação e Treinamento	CCS-3
Coordenador a Nível de Exercício Programático - Área I João Pessoa	CCS-3
Coordenador a Nível de Exercício Programático - Área II Campina Grande	CCS-3
Coordenador a Nível de Exercício Programático - Área III Sousa	CCS-3
Coordenador de Controle Interno	CCS-3
Diretor do CETRIM	CCS-4
Assessor Técnico	CCS-5
Assessor Técnico	CCS-5
Assessor Técnico	CCS-5
Assessor Especial	CCS-5
Assessor Especial	CCS-5
Assessor Especial	CCS-5
Assessor Especial	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Supervisor de Execução	CCS-5
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Gerente de Execução	CCS-6
Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Vice-Diretor do CETRIM	CCS-6
Vice-Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Vice-Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Vice-Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Vice-Diretor de Casa de Permanência	CCS-6
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Gerente de Núcleo Preventivo	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Creche	CCI-1
Diretor de Casa Lar	CCI-1
Diretor de Casa Lar	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Divisão a Nível Instrumental	CCI-1
Chefe de Serviço	CCI-2

**Republicação por incorreção**  
**Publicado no DOE de 12.01.2007**

Portaria Nº 016/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 016/2007 exarado no Processo nº 0302/07 CONCEDER à servidora **WALDECIRA NÓBREGA COUTINHO**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº. 660.364-5, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 2º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.08.1996 a 01.08.2001.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

**Portaria Nº 017/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 015/2007 exarado no Processo nº 0244/07 CONCEDER à servidora **MARLENE BENTO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº. 660.208-8, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 2º Quinquênio do 2º Decênio, período de 07.06.1994 a 01.08.1999.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

**Portaria Nº 018/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 011/2007 exarado no Processo nº 0227/07 CONCEDER à servidora **MARIA DAS NEVES ARAÚJO**, Assistente Social, Matrícula nº. 661.633-3, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

**Portaria Nº 019/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 012/2007 exarado no Processo nº 0228/07 CONCEDER à servidora **MARIA ELEONORA PERAZZO BARBOSA MENDES**, Assistente Social, Matrícula nº. 661.543-1, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

**Portaria Nº 020/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 013/2007 exarado no Processo nº 0270/07 CONCEDER à servidora **KÉSSIA LILIANE CIRNE DANTAS**, Psicóloga, Matrícula nº. 661.108-4, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1997 a 01.10.2002.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

**Portaria Nº 021/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 014/2007 exarado no Processo nº 0217/07 CONCEDER ao servidor **VALÉRIO GOMES AMORIM**, Assistente Técnico, Matrícula nº. 661.577-5, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

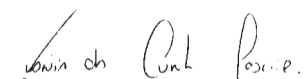
**Portaria Nº 022/2007-GP João Pessoa, 01 de março de 2007.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

**R E S O L V E**

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 102/2005 exarado no Processo nº 1361/05 CONCEDER ao servidor **MARCOS BENTO PESSOA**, Monitor, Matrícula nº. 661.236-9, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1997 a 01.10.2002.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 01 de março de 2007.

  
**VÂNIA DA CUNHA MOREIRA**  
Presidente da FUNDAC

## Defensoria Pública do Estado

**Portaria Nº 036 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos em tela, designando seus respectivos substitutos, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	GOZO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti	69.793-1 DP-4	1º Per. 2007	01.03.07	057/2007	Roberto Sávio de Carvalho Soares
Acrísio Alves de Almeida	127.354-0 DP-1	1º Per. 2007	01.03.07	279/2007	- Durval de Oliveira Filho-1ª Vara Com. Bayeux - Francisco Vieira Medeiros Filho 3ª Vara Com. Bayeux
Aluizio Jácome de Moura	075.681-4 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	145/2007	João José Saraiva Coelho
Alberto Jorge Dantas Sales	90.948-3 DP-4	2º Per. 2006	01.03.07	1669/2006	Marcos Antonio Gerbasi
Alexandre Moura Ribeiro	77.495-2 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	1836/2006	Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes
Anáza dos Santos Silveira	98.804-9 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	232/2007	Odinaldo Espínola Feitosa
Antônio Rafael de Almeida	91.797-4 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	060/2007	Antônio Laurindo Pereira

Ariane Fonseca de Brito	88.848-6 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	143/2007	Maria de Fátima Leite Ferreira
Arland de Sousa Lopes	97.279-7 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	226/2007	Elenice de França Lemos
Diana Rangel Piccoli	99.926-1 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	1880/2006	Jaime Ferreira Carneiro
Felísbela Martins de Oliveira	127.779-1 DP-1	1º Per. 2006	01.03.07	070/2007	José Fernandes de Albuquerque
Francisco Lopes de Lacerda	127.484-8 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	058/2007	Gercilena Sucupira Meira
Getúlio Valézio do Egito	68.011-7 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	1639/2007	Amaury Ribeiro de Barros Filho
Ilma Abrantes Gonçalves da Silva	99.458-8 DP-3	1º Per. 2006	01.03.07	052/2007	Rosa Maria Elias Silva
Isabel Beatriz Gomes de Souza	90.565-8 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	220/2007	José Ricarte de Oliveira
João Pereira de Vasconcelos	73.736-4 DP-1	1º Per. 2007	01.03.07	183/2007	Carlos Alberto de Souza
Jocel Janderley Alves de Freitas	96.968-1 DP-1	1º Per. 2007	01.03.07	249/2007	Alessandro Trigueiro Castelo Branco Brito Lira
José Alípio Bezerra de Melo	87.094-3 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	258/2007	Valéria Clementino de Almeida Luna
José Bernardino Neto	87.094-3 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	045/2007	Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Luiz da Silva	98.223-7 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	1833/2007	-0-
Luiz Guedes Monteiro Filho	80.012-1 DP-3	2º Per. 2006	01.03.07	1491/2006	Pedro José da Silva
Marcos Antônio Medeiros Guimarães	89.158-4 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	128/2007	Maria Ângela Amaral Di Lorenzo
Maria Auxiliadora Targino de Araújo	68.155-5 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	023/2007	Romero Veloso da Silveira
Maria das Graças Viana Ramos	85.438-7 DP-1	1º Per. 2007	01.03.07	230/2007	Nair Medeiros Silva Pinto Peixoto
Maria de Fátima A de Sousa	77.735-8 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	163/2007	Leda Maria Meira
Maria de Fátima Araújo Melo	74.165-5 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	1474/2007	Luiz Antônio Marques Farias
Maria Fátima Cavalcanti Lopes Ramalho	78.003-1 DP-4	1º Per. 2007	01.03.07	029/2007	Marcos Antônio Gerbasi
Maria de Fátima de Lisboa	89.308-1 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	074/2007	-0-
Maria do Rosário Lima Silva	89.564-4 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	034/2007	José Nicodemos da Cruz
Maria do Socorro do Nascimento Costa	93.677-4 DP-1	1º Per. 2006	01.03.07	1735/2006	Maria de Fátima Barbosa Durand
Maria Eliete da Silva	73.818-2 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	1326/2007	José Adamastor Morais de Queiroz Melo
Maria Margarete da Silva	81.107-6 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	035/2007	-0-
Marluce Gonçalves da Rocha	91.570-0 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	244/2007	Antônio Roberto de Faria
Odívio Nóbrega de Queiroz	72.627-3 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	1725/2007	-0-
Paulo Fernando Torreão	70.948-4 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	021/2007	Carmen Noujaim Habib Nacad El-Khoury
Paulo Roberto de Moura Bezerril	80.505-0 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	1960/2007	Eulina Almeida Lyra Nóbrega
Raimundo Tadeu Licarião Nogueira	87.316-1 DP-2	1º Per. 2007	01.03.07	134/2007	Milton Aurélio Dias dos Santos
Sônia Regis Vital Maia	53.008-5 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	071/2007	Benedito de Andrade Santana
Sylvio Pélico Porto Filho	76.068-4 DP-3	1º Per. 2006	01.03.07	062/2007	-0-
Valéria Lopes Onofre Vita	64.503-6 DP-4	1º Per. 2007	01.03.07	105/2007	Luiz Carlos Vieira Batista
Virgulino de Medeiros Neto	91.273-5 DP-3	1º Per. 2007	01.03.07	011/2007	Maria Tâmara Lira de Souza
Walmir Onofre Honório	97.243-6 DP-1	2º Per. 2006	01.03.07	251/2007	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 038 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 01 de março de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.979-1, Agente desta Defensoria, para acompanhar o Processo Nº 200.2007.002.528-9 e defender os interesses jurídicos do interditado **Arlindo Jorge Cabral** junto à 6ª Vara de Família e junto ao Tribunal de Justiça, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.  
Cumpra-se.

*Odívio Gomes de Araújo*  
Odívio Gomes de Araújo  
Defensor Público Geral

Resenha nº. 002/2007

13.01.2007

O Defensor Público Geral, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) Processo(s) de **LICENÇA ESPECIAL** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	0141/07	077.495-2	ALEXANDRE MOURA RIBEIRO	180	01.05.92 a 01.05.02
DPEP	0153/07	082.679-1	PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA	180	16.08.92 a 16.08.02
DPEP	0169/07	098.514-7	JOÃO JOSE SARAIVA COELHO	90	26.11.98 a 26.11.03
DPEP	0178/07	101.126-0	NAIR MEDEIROS SILVA PINTO PEIXOTO	90	29.04.96 a 29.04.01
DPEP	07010578/2	069.029-5	MARIA DO ROSÁRIO LIMA	90	08.02.98 a 08.02.03

João Pessoa, 13 de janeiro de 2007.

*Carlos Antônio Albino de Morais*  
Carlos Antônio Albino de Morais  
Defensor Público Geral Adjunto

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

diariooficial@uniao.pb.gov.br

3218.6518

